

**CONVENTION INTERNATIONALE DE
MOBILITÉ ÉTUDIANTE
ENTRE****UNIVERSITÉ PARIS CITÉ****ET****UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE****UNIVERSITÉ PARIS CITÉ**

Etablissement public scientifique, culturel et professionnel expérimental issu du décret n°2019-209 du 20 mars 2019 modifié.

Située au 85, Boulevard Saint-Germain 75006 Paris, Siret 130 025 737 000114.

Représentée par son Président, Édouard KAMINSKI,

Ci-après désignée « UPCité ».

Et

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE**

Universit  F d rale du Rio Grande do Norte, Br sil,

Ci-apr s d nomm e « UFRN », enregistr e sous le num ro CNPJ 24.365.710/0001-83, situ e   Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universit rio, Lagoa Nova,

Ce document a  t  traduit du fran ais au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interpr te, num ro d'enregistrement SIAPE 1758148, li    la Coordination du soutien linguistique du Secr tariat des relations internationales de l'UFRN.

**ACORDO INTERNACIONAL DE
MOBILIDADE ESTUDANTIL
ENTRE****UNIVERSIT  PARIS CIT ****E****UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE****UNIVERSIT  PARIS CIT **

Estabelecimento p blico cient fico, cultural e profissional experimental criado pelo decreto alterado no. 2019-209 de 20 de mar o de 2019.

Localizada em 85, Boulevard Saint-Germain 75006 Paris, c digo Siret 130 025 737 000114.

Representada por seu Presidente,  douard KAMINSKI.

Doravante designada "UPC t ".

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE,

Doravante designada « UFRN », Institui  o p blica, vinculada ao Minist rio da Educa  o (MEC), pelo Decreto n  45.116, de 26 de dezembro de 1958, Federalizada

Este documento foi traduzido de fran  s para portug  s pelo servidor p blico Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Int rprete, N  de matr cula SIAPE 1758148, vinculado   Coordenadoria de Apoio Lingu stico da Secretaria de Rela  es Internacionais da UFRN.

Natal, État du Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brésil, représenté par le Président, Prof. Dr. JOSE DANIEL DINIZ MELO, reconduit au poste de recteur par le ministre d'État à l'Éducation, conformément aux dispositions de l'article 13 de la loi n° 8.112 du 11 décembre 1990, pour un mandat de quatre ans (2023-2027), par le décret du 24 mai 2023, publié au Journal officiel de l'Union (DOU), le 25 mai 2023, numéro 99, section 2, page 1.

Ci-après désignée « UFRN ».

UNIVERSITÉ PARIS CITÉ et UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE sont désignées collectivement « les PARTIES » ou individuellement « la PARTIE ».

UPCité est désignée « PARTIE 1 » et UFRN est désignée « PARTIE 2 » au sein de l'annexe relative aux Clauses Contractuelles Types du Traitement de données à caractère personnel.

Titre 1 : Objet

La présente Convention établit un partenariat entre **UNIVERSITÉ PARIS CITÉ** et **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, ayant pour objectif de permettre la mobilité d'étudiants.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mandato de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1.

Doravante designada "UFRN".

UNIVERSITÉ PARIS CITÉ e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE são designadas, coletivamente, como "as PARTES" ou, individualmente, como "a PARTE".

A UPCité é referida como "PARTE 1" e a UFRN é referida como "PARTE 2" no anexo relacionado com a proteção de dados.

Título 1 : Propósito

Este Acordo estabelece uma parceria entre **UNIVERSITÉ PARIS CITÉ e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com vistas a possibilitar a mobilidade estudantil.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Les PARTIES acceptent de coopérer afin de développer et faciliter des mobilités réciproques d'étudiants, dans l'intérêt des deux PARTIES. Les principes de cette coopération sont définis dans la présente Convention et pourront être complétés si besoin par des annexes spécifiques à la présente Convention.

As PARTES concordam em colaborar para desenvolver e facilitar a mobilidade estudantil recíproca no interesse de ambas as PARTES. As diretrizes para essa colaboração estão descritas neste Acordo e podem ser expandidas, se necessário, em anexos específicos a este Acordo.

Titre 2 : Mobilité étudiante

Título 2 : Mobilidade Estudantil

Article 2.1 – Champ d'application de la mobilité étudiante

Artigo 2.1 – Escopo da Mobilidade Estudantil

2.1.1 - Pour UPCité, la Faculté concernée par la présente Convention est :

2.1.1 – Pela UPCité, a Faculdade coberta por este Acordo é:

Faculté Sociétés et Humanités

Faculdade de Humanas e Ciências Sociais

Les composantes concernées au sein de la Faculté sont :

As escolas da Faculdade cobertas são :

UFR de Sciences Humaines et Sociales (SHS)
Adresse : Campus Saint-Germain-des-Prés – 45 rue des Saints-Pères, 75006 Paris

Escola de Humanas e Ciências Sociais (SHS)
Endereço: Campus Saint-Germain-des-Prés – 45 rue des Saints-Pères, 75006 Paris

UFR Linguistique (LING)
Adresse : Bâtiment Olympe de Gouges – 8 place Paul-Ricoeur, 75013 Paris

Escola de Linguística (LING)
Endereço : Bâtiment Olympe de Gouges – 8 place Paul-Ricoeur, 75013 Paris

UFR Lettres, Arts et Cinéma (LAC)
Adresse : Bâtiment C des Grands Moulins – 5 rue Thomas Mann – 6e étage, 75013 Paris

School of Letras, Arts and Cinema (LAC)
Endereço: Bâtiment C des Grands Moulins – 5 rue Thomas Mann – 6e étage, 75013 Paris

UFR Institut Humanités, Sciences et Sociétés (IHSS)

Instituto de Humanas, Ciências e Sociedades (IHSS)

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Adresse : Bâtiment Olympe de Gouges, 8
place Paul Ricoeur, 75013 Paris

*UFR Sciences et Techniques des Activités
Physiques et Sportives (STAPS)*

Adresse : 1 rue Lacretelle, 75015 Paris

Endereço: Bâtiment Olympe de Gouges, 8
place Paul Ricoeur, 75013 Paris

*Escola de Ciências e Técnicas de Atividades
Físicas e Esportivas (STAPS)*

Endereço: 1 rue Lacretelle, 75015 Paris

- Pour UFRN, les centres concernés par la
présente Convention sont :

*Centre des sciences sociales appliquées -
CCSA*

Avenida Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitaire, Lagoa Nova, Natal,
État du Rio Grande do Norte, CEP : 59.078-
970, Brésil

*Centre des sciences humaines, des lettres
et des arts - CCHLA*

Avenida Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitaire, Lagoa Nova, Natal,
État du Rio Grande do Norte, CEP : 59.078-
970, Brésil

Centre des sciences de la santé - CCS

Avenida Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitaire, Lagoa Nova, Natal,
État du Rio Grande do Norte, CEP : 59.078-
970, Brésil

- Pela UFRN, os centros cobertos por este
Acordo são:

*Centro de Ciências Sociais Aplicadas -
CCSA*

Avenida Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal,
Estado do Rio Grande do Norte, CEP:
59.078-970, Brasil

*Centro de Ciências Humanas, Letras e
Artes - CCHLA*

Avenida Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal,
Estado do Rio Grande do Norte, CEP:
59.078-970, Brasil

Centro de Ciências da Saúde - CCS

Avenida Senador Salgado Filho, 3000,
Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal,
Estado do Rio Grande do Norte, CEP:
59.078-970, Brasil

2.1.2 Les PARTIES s'engagent à accueillir
réciproquement des étudiants issus des
composantes indiquées à l'article 2.1.1 de
la présente Convention dans les conditions
suivantes :

UPCité, en tant qu'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL,
s'engage à accepter chaque année au plus
trois (3) étudiants entrants, pour une (1)

2.1.2 As PARTES concordam em acolher
reciprocamente alunos dos departamentos
especificados no artigo 2.1.1 deste Acordo
nas seguintes condições:

Na condição de UNIVERSIDADE ANFITRIÃ, a
UPCité aceitará no máximo três (3) alunos
ingressantes por ano, para o período de

Ce document a été traduit du français au portugais par le
fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète,
numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du
soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de
l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo
servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº
de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio
Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

année universitaire, ou au plus six (6) étudiants entrants, pour un (1) semestre universitaire. Le programme sera ouvert aux étudiants de licence, master et doctorat.

L'UFRN, en tant qu'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL, s'engage à accepter chaque année au plus trois (3) étudiants entrants, pour une (1) année universitaire, ou au plus six (6) étudiants entrants, pour un (1) semestre universitaire. Le programme sera ouvert aux étudiants de licence, master et doctorat.

2.1.2.1 Accueillir un (1) étudiant pour une (1) année universitaire est équivalent à accueillir deux (2) étudiants pour un (1) semestre universitaire.

Article 2.2 - Modification des mobilités

Les PARTIES pourront limiter ou augmenter temporairement le nombre d'étudiants entrants qu'elles accepteront en application de la présente Convention. Néanmoins, toute limitation ou augmentation temporaire du nombre d'étudiants acceptés par l'une des PARTIES devra obligatoirement faire l'objet d'un préavis écrit, lequel sera communiqué à l'autre PARTIE par échange d'email avec accusé de réception avant le 1er octobre de l'année précédant l'année académique des mobilités concernées. La réception de ce préavis donnera de plein droit la possibilité à la PARTIE notifiée de limiter ou augmenter au même nombre et pour la même durée le nombre d'étudiants acceptés.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

um (1) ano letivo, ou no máximo seis (6) alunos ingressantes, para o período de um (1) semestre letivo. O programa estará aberto a alunos de graduação, mestrado e doutorado.

Na condição de UNIVERSIDADE ANFITRIÃ, a UFRN aceitará no máximo três (3) alunos ingressantes por ano, para o período de um (1) ano letivo, ou no máximo seis (6) alunos ingressantes, para o período de um (1) semestre letivo. O programa estará aberto a alunos de graduação, mestrado e doutorado.

2.1.2.1 Acolher um (1) aluno por um (1) ano letivo é equivalente a acolher dois (2) alunos por um (1) semestre letivo.

Artigo 2.2. - Modificações das Mobilidades

As PARTES poderão limitar ou aumentar temporariamente o número de estudantes admitidos ao abrigo deste Acordo. No entanto, qualquer limitação ou aumento temporário no número de estudantes aceitos por uma das PARTES deverá ser objeto de notificação por escrito, a qual será comunicada à outra PARTE por correio eletrônico, com aviso de recebimento, antes de 1º de outubro do ano letivo anterior ao da mobilidade em questão. O recebimento desta notificação conferirá automaticamente à PARTE notificada o direito de limitar ou aumentar o número de estudantes aceitos pelo mesmo número e pela mesma duração.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Si le préavis n'est pas notifié par mail à l'autre PARTIE dans ces délais, toute mesure nécessaire devra être prise pour permettre la mobilité étudiante.

Article 2.3 - Modalités de sélection et d'admission des candidats à la mobilité

2.3.1 Chacune des PARTIES choisira parmi les étudiants ayant présenté une demande de mobilité sortante les candidats à nommer en vue de la participation au programme de mobilité. Dans ce cadre, les PARTIES s'engagent à respecter les exigences de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL lors de la NOMINATION des candidats.

L'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL dispose quant à elle du pouvoir discrétionnaire d'accepter ou non toute CANDIDATURE.

2.3.2 Les dates pour les débuts de mobilités concernant le premier comme le second semestre sont communiquées annuellement par les PARTIES.

2.3.3 Dates limites de Nomination et Candidature

Au sein de UPCité :

Pour un début de mobilité au premier semestre de l'année académique suivante, la date limite de NOMINATION des étudiants par l'UFRN est le 30 avril de l'année précédant la mobilité. La date limite de CANDIDATURE pour les étudiants nominés est le 15 mai de l'année précédant la mobilité.

Caso a outra PARTE não seja notificada por e-mail dentro deste prazo, todas as medidas necessárias deverão ser tomadas para permitir a mobilidade estudantil.

Artigo 2.3 – Procedimentos de Seleção e Admissão de Candidatos à Mobilidade

2.3.1. Cada PARTE selecionará, dentre os estudantes que submeteram candidatura para mobilidade OUT, os candidatos a serem nomeados para participação no programa de mobilidade. Nesse contexto, as PARTES comprometem-se a respeitar as exigências da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ ao NOMEAREM os candidatos.

A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ detém o poder discricionário de aceitar ou rejeitar qualquer CANDIDATURA.

2.3.2 As PARTES comunicarão anualmente as datas de início da mobilidade para o primeiro e segundo semestres.

2.3.3 Prazos para Nomeação e Candidatura

Para a UPCité :

O prazo para NOMEAÇÃO de estudantes por parte da UFRN para um período de mobilidade com início no primeiro semestre do ano letivo seguinte é 30 de abril do ano anterior à mobilidade. O prazo para a INSCRIÇÃO de estudantes nomeados é 15 de maio do ano anterior à mobilidade.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Pour un début de mobilité au second semestre de la même année académique, la date limite de NOMINATION des étudiants par l'UFRN est le 15 octobre de l'année en cours. La date limite de CANDIDATURE pour les étudiants nominés est le 31 octobre de l'année en cours.

Au sein de l'UFRN :

La date limite pour la NOMINATION et la CANDIDATURE des étudiants par UPCité pour une période de mobilité débutant au premier semestre est fixée au 1^{er} novembre de l'année universitaire précédente.

La date limite pour la NOMINATION et la CANDIDATURE des étudiants par UPCité pour une période de mobilité débutant au deuxième semestre est fixée au 1^{er} mai.

Les dates limites relatives aux années scolaires jusqu'à la fin de la durée de validité du présent accord (2027, 2028, 2029, 2030) doivent être demandées au Secrétariat des relations internationales de l'UFRN par courrier électronique.

2.3.3.1 Dans le cas où la modification de ces dates par l'une des PARTIES serait nécessaire, cette modification devra être notifiée à l'autre PARTIE dans les plus brefs délais.

2.3.3.2 Les étudiants sont admis dans leur UNIVERSITÉ D'ACCUEIL après l'acceptation formelle de leur CANDIDATURE par le RÉFÉRENT ACADÉMIQUE. Cette acceptation formelle se traduit par la signature du contrat d'étude.

O prazo para NOMEAÇÃO de estudantes por parte da UFRN para um período de mobilidade com início no segundo semestre do mesmo ano letivo é 15 de outubro do ano em curso. O prazo para a INSCRIÇÃO de estudantes nomeados é 31 de outubro do ano em curso.

Para a UFRN:

O prazo para NOMEAÇÃO e CANDIDATURA de estudantes por parte da UPCité para um período de mobilidade com início no primeiro semestre é até 1º de novembro do ano acadêmico anterior.

O prazo para a NOMEAÇÃO e CANDIDATURA de estudantes por parte da UPCité para um período de mobilidade com início no segundo semestre é até 1º de maio.

Os prazos referentes aos anos letivos até o final da vigência deste acordo (2027, 2028, 2029, 2030) deverão ser solicitados à Secretaria de Relações Internacionais da UFRN via e-mail.

2.3.3.1 Caso uma das PARTES necessite alterar estas datas, a outra PARTE deverá ser notificada a respeito dessa alteração o mais brevemente possível.

2.3.3.2 Os alunos serão admitidos na UNIVERSIDADE ANFITRIÃ após o COORDENADOR ACADÊMICO aceitar formalmente sua INSCRIÇÃO. Essa aceitação formal resulta na assinatura do contrato de estudos.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

2.3.4 Règles relatives aux exigences linguistiques

2.3.4.1 Les ÉTUDIANTS ENTRANTS à UPCité doivent justifier d'une certification attestant d'un niveau B2 en français et/ou en anglais selon le Cadre européen commun de référence pour les langues (CECRL).

Pour le français : les justificatifs acceptés sont le DELF (B2), le DALF (C1, C2), le TCF, ou tout justificatif signé par un professeur de français ou le centre des langues de l'UNIVERSITÉ D'ORIGINE.

Pour la langue anglaise : les justificatifs acceptés sont le IELTS (score d'au moins 5,5), le TOEFL (score d'au moins 90), le TOEIC (score d'au moins 785) ou tout justificatif signé par un professeur d'anglais ou le centre des langues de l'UNIVERSITÉ D'ORIGINE.

2.3.4.2 L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE n'exige pas des étudiants étrangers qu'ils fournissent un document attestant leur niveau de maîtrise du portugais, du français ou de l'anglais.

Article 2.4 - Modalités académiques

2.4.1 Les étudiants en mobilité seront inscrits comme étudiants en programmes de mobilité dans leur UNIVERSITÉ D'ACCUEIL et pourront assister à plein temps aux cours de 1^e et 2^{ème} cycle dans leur domaine d'étude. Ils pourront assister aux enseignements parmi tous les cours

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

2.3.4 Regras relativas a exigências linguísticas

2.3.4.1 OS ALUNOS INGRESSANTES na UPCité devem fornecer documentação que comprove um nível de proficiência B2 em francês e/ou inglês, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFRL, na sigla em inglês).

Para francês: os documentos aceitáveis incluem o DELF (B2), o DALF (C1, C2), o TCF ou qualquer certificado assinado por um professor de francês ou pelo centro de idiomas da UNIVERSIDADE DE ORIGEM do aluno.

Para inglês: os documentos aceitáveis incluem o IELTS (pontuação de pelo menos 5.5), o TOEFL (pontuação de pelo menos 90), o TOEIC (pontuação de pelo menos 785) ou qualquer documento assinado por um professor de inglês ou pelo centro de idiomas da UNIVERSIDADE DE ORIGEM do aluno.

2.3.4.2 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE não exige de alunos estrangeiros qualquer documento que comprove níveis de proficiência nas línguas portuguesa, francesa ou inglesa.

Artigo 2.4 – Detalhes Acadêmicos

2.4.1 Os estudantes em mobilidade serão registrados como estudantes participantes de programas de mobilidade em sua UNIVERSIDADE ANFITRIÃ e poderão frequentar cursos de graduação e mestrado (primeiro e segundo ciclos) em tempo integral em sua área de estudo. Eles

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

proposés avec le consentement de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL et de l'UNIVERSITÉ D'ORIGINE. Le choix par l'étudiant des enseignements suivis dans l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL doit se faire en cohérence avec le cycle d'études dans lequel est inscrit l'étudiant dans son UNIVERSITÉ D'ORIGINE. Les PARTIES pourront refuser l'inscription d'un étudiant entrant dans une formation ou un enseignement spécifique en cas d'imprévus ou de restrictions particulières.

2.4.2 Chaque étudiant en échange bénéficiera de la supervision d'un RÉFÉRENT ACADÉMIQUE dans l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL.

2.4.3 Les étudiants devront se présenter aux épreuves de contrôle des connaissances, sanctionnant les enseignements suivis.

Article 2.5 – Modalités administratives

2.5.1 La mobilité ne donnera pas lieu à la délivrance d'un diplôme dans l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL, sauf stipulations particulières conjointement arrêtées par les PARTIES.

2.5.2 Chaque étudiant en échange recevra de la part de son UNIVERSITÉ D'ACCUEIL un relevé de notes officiel attestant des résultats obtenus. Ces relevés de notes seront directement échangés entre les PARTIES par voie électronique.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

poderão cursar disciplinas de qualquer curso oferecido com o consentimento da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ e da UNIVERSIDADE DE ORIGEM. As disciplinas escolhidas pelo estudante na UNIVERSIDADE ANFITRIÃ devem ser compatíveis com o ciclo de estudo em que o estudante está matriculado em sua UNIVERSIDADE DE ORIGEM. As PARTES podem recusar a matrícula de um estudante acolhido (incoming) em uma disciplina específica em caso de circunstâncias imprevistas ou restrições específicas.

2.4.2 Cada aluno em intercâmbio será supervisionado por um COORDENADOR ACADÊMICO na UNIVERSIDADE ANFITRIÃ.

2.4.3 Os alunos devem realizar as provas de avaliação de conhecimentos, que validam as disciplinas cursadas.

Artigo 2.5 – Detalhes Administrativos

2.5.1 A mobilidade não resultará na concessão de um diploma pela UNIVERSIDADE ANFITRIÃ, a menos que as PARTES estabeleçam conjuntamente disposições específicas.

2.5.2 Cada estudante em intercâmbio receberá um histórico escolar oficial da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ, atestando os resultados obtidos. Esses históricos escolares serão intercambiados diretamente entre as PARTES por meio de canais eletrônicos.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

2.5.3 Les étudiants en échange devront s'acquitter de leurs frais d'inscription et droits de scolarité auprès de leur UNIVERSITÉ D'ORIGINE.

2.5.4 Les étudiants en échange seront exemptés des frais d'inscription, de droits de scolarité, des frais d'examens et de bibliothèque, et de tout autres frais indissociables de la poursuite de leur cursus académique par l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL. Des frais peuvent être demandés par l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL pour toutes activités ou services accessoires (restauration, activités sportives, etc...), lesquels ne pourront cependant pas être supérieurs à ceux habituellement pratiqués par l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL pour ses propres étudiants.

2.5.5 Les étudiants en échange devront bénéficier d'une souscription à une police d'assurance générale couvrant les frais de santé, les risques d'accidents, la responsabilité civile et le rapatriement dans le pays d'origine pendant toute la durée de leur présence dans l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL.

Il est entendu entre les Parties, que lors de la mobilité d'un étudiant en santé ou d'un étudiant hors étudiant en santé participant à un stage clinique dans le cadre hospitalier public comme privé, l'étudiant susmentionné aura l'obligation de contracter à titre personnel une assurance responsabilité civile professionnelle appropriée qui prendra en compte le lieu ainsi que les différents risques inhérents à l'activité de l'étudiant susmentionné. L'attestation sera fournie par le bénéficiaire

2.5.3 Os estudantes em intercâmbio devem pagar suas taxas de matrícula e mensalidade à sua UNIVERSIDADE DE ORIGEM.

2.5.4 Os estudantes em intercâmbio estarão isentos de taxas de matrícula, mensalidades, taxas de exame e de biblioteca, e quaisquer outras taxas intrinsecamente vinculadas à realização de seus estudos acadêmicos na UNIVERSIDADE ANFITRIÃ. A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ poderá cobrar taxas por quaisquer atividades ou serviços auxiliares (alimentação, esportes, etc.), mas estas não poderão ser superiores às normalmente cobradas pela UNIVERSIDADE ANFITRIÃ de seus próprios estudantes.

2.5.5 Os estudantes em intercâmbio devem contratar uma apólice de seguro geral que cubra despesas médicas, riscos de acidentes, responsabilidade civil e repatriação ao seu país de origem para todo o período de estadia na UNIVERSIDADE ANFITRIÃ.

Fica acordado entre as Partes que, durante a mobilidade de um estudante da área da saúde ou de um estudante não pertencente à área da saúde, que participe de um estágio clínico em um hospital público ou privado, o referido estudante deverá contratar pessoalmente um seguro de responsabilidade civil profissional adequado, que leve em consideração a localização, bem como os diversos riscos inerentes a essa atividade. O beneficiário

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

à l'Université d'accueil par voie électronique.

2.5.6 Les étudiants en échange devront se conformer à toutes les règles et normes, ainsi qu'aux politiques et procédures en vigueur dans l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL. L'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL se réservera le droit de mettre fin à la participation de tout étudiant en échange, à tout moment. Préalablement, elle avertira l'UNIVERSITÉ D'ORIGINE par tous moyens si le travail universitaire ou le comportement de l'étudiant sont contraires aux normes et règlements de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL, ou mettent en danger l'intégrité physique ou morale de l'étudiant ou du personnel de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL et ce y compris les autres étudiants de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL.

2.5.7 Les étudiants en échange sont individuellement responsables de leurs comportements dans et en dehors de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL. L'UNIVERSITÉ D'ORIGINE d'un étudiant en échange ne saurait être tenue responsable des comportements de ses étudiants pendant la durée de leur mobilité.

Article 2.6 - Modalités et conditions d'accueil de l'étudiant pendant la durée de la mobilité

2.6.1 Tous les frais relatifs au transport, au logement, aux frais de subsistance, aux assurances diverses ou aux frais administratifs seront à la charge de l'étudiant en échange.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

forneceará o certificado de seguro à universidade anfitriã por meio eletrônico.

2.5.6 Os estudantes em intercâmbio devem cumprir todas as regras, normas, políticas e procedimentos em vigor na UNIVERSIDADE ANFITRIÃ. A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ reserva-se o direito de rescindir a participação de qualquer estudante em intercâmbio neste programa a qualquer momento. Ela notificará previamente a UNIVERSIDADE DE ORIGEM, por qualquer meio, caso o trabalho acadêmico ou o comportamento do estudante sejam contrários às normas e aos regulamentos da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ, ou coloquem em risco a integridade física ou moral do estudante ou da equipe da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ, incluindo os demais estudantes da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ.

2.5.7 Os estudantes em intercâmbio são pessoalmente responsáveis por seu comportamento dentro e fora da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ. A UNIVERSIDADE DE ORIGEM do estudante em intercâmbio não pode ser responsabilizada pelo comportamento de seus estudantes durante o intercâmbio.

Artigo 2.6 - Termos e Condições para Acolhimento de Estudantes Durante o Período de Mobilidade

2.6.1 Todos os custos relativos a transporte, alojamento, despesas de subsistência e diversos custos de seguro ou administrativos serão arcados pelo estudante em intercâmbio.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

2.6.2 L'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL s'efforcera de fournir une aide à la recherche d'un logement et plus généralement à l'installation des étudiants entrants dans le pays. Cela ne constitue toutefois pas une obligation.

2.6.3 Cette Convention ne garantit pas la possibilité d'obtenir une bourse d'étude/mobilité pour les étudiants, mais les PARTIES s'efforceront de communiquer aux étudiants entrants toutes les informations pertinentes relatives aux aides financières qu'ils pourraient obtenir dans le cadre du programme d'études.

2.6.4 Les étudiants en échange seront individuellement responsables de l'obtention de tous les visas nécessaires et devront se conformer aux lois et réglementations relatives à l'immigration dans le pays de l'UNIVERSITÉ D'ACCUEIL.

Titre 3 : Stipulations générales

Article 3.1 - Exécution et suivi administratif de la Convention

Les PARTIES désignent chacune un coordinateur responsable de l'exécution, du suivi et du renouvellement éventuel de la présente Convention.

- Le coordinateur désigné par UNIVERSITÉ PARIS CITÉ est le Directeur du Pôle Relations Internationales de la Faculté Sociétés et Humanités.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

2.6.2 A UNIVERSIDADE ANFITRIÃ se empenhará em proporcionar auxílio na busca por alojamento e, de forma mais geral, em auxiliar os estudantes acolhidos (incoming) a se estabelecerem no país. No entanto, não há obrigação de fazê-lo.

2.6.3 Este Acordo não garante aos alunos a possibilidade de obter uma bolsa de estudo/subsídios de mobilidade, mas as PARTES se esforçarão para fornecer aos estudantes acolhidos (incoming) todas as informações relevantes relativas ao apoio financeiro que eles podem obter no âmbito do programa de estudos.

2.6.4 Os estudantes em intercâmbio são pessoalmente responsáveis por obter todos os vistos necessários e devem cumprir as leis e regulamentos de imigração no país da UNIVERSIDADE ANFITRIÃ.

Título 3: Disposições Gerais

Artigo 3.1 - Execução e Acompanhamento Administrativo do Acordo

As PARTES nomearão cada uma um coordenador responsável pela execução, acompanhamento e possível renovação deste acordo.

- O coordenador nomeado pela UNIVERSITÉ PARIS CITÉ é o Diretor do Gabinete de Relações Internacionais da

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Courriel : cooperation.sh@u-paris.fr

- Le coordinateur désigné par UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE est le le Secrétaire aux Relations Internationales (SRI) :
Nom : Profa. Renata Archanjo
Adresse : Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP : 59.078-970 - Brésil.
Téléphone 55+84- 3342.2271
Courriel : renata.archanjo@ufrn.br
sri@sri.ufrn.br

Article 3.2 - Obligations financières

La présente Convention n'implique aucune obligation financière pour les PARTIES.

Article 3.3 - Traitements de données à caractère personnel

Dans le cadre de leurs relations contractuelles, les Parties s'engagent à respecter la réglementation en vigueur applicable en France et au Brésil en termes de traitement de données à caractère personnel et, en particulier, le Règlement (UE) 2016/679 du Parlement Européen et du Conseil du 27 avril 2016 applicable à compter du 25 mai 2018 (ci-après, « le Règlement Européen sur la Protection des Données »).

Les PARTIES restent responsables indépendantes des traitements qu'elles mettent respectivement en œuvre.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

E-mail: cooperation.sh@u-paris.fr

- O coordenador designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE é a Secretária de Relações Internacionais (SRI):
Nome: Profa. Renata Archanjo
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.
Telefone 55+84- 3342.2271
E-mail: renata.archanjo@ufrn.br
sri@sri.ufrn.br

Artigo 3.2 - Obrigações Financeiras

Este Acordo não implica qualquer obrigação financeira para as PARTES.

Artigo 3.3 - Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito da sua relação contratual, as Partes comprometem-se a cumprir a regulamentação em vigor em matéria de tratamento de dados pessoais e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018 (a seguir designado «Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados»).

As PARTES permanecem responsáveis de forma independente pelas operações de tratamento que implementam, respetivamente.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Attendu que le 27 janvier 2026, la Commission européenne a pris une décision d'exécution (C (2026) 373 final) constatant, conformément au règlement (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil, le niveau de protection adéquat des données à caractère personnel assuré par le Brésil.

A cet effet, chacune des PARTIES s'engage à appliquer les clauses contractuelles relatives à la protection des données ainsi que leurs annexes relatives à la description du traitement, accessibles au lien suivant : <https://cloud.u-paris.fr/s/KijdE6yjZ2nQ52X>

Attendu que le Brésil a adopté une décision d'adéquation, confirmant que les niveaux de protection des données au sein de l'Union Européenne et le Brésil sont comparables.

UFRN applique également la loi fédérale n° 13 709/2018 (« loi générale sur la protection des données personnelles » ou « LGPD ») concernant la protection des données personnelles traitées sur le territoire brésilien.

Coordonnées des délégués à la protection des données de chacune des PARTIES :

Pour UNIVERSITÉ PARIS CITÉ :

La Déléguée à la protection des données
85 boulevard Saint-Germain
75 006 Paris
dpo@u-paris.fr

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Em 27 de janeiro de 2026, a Comissão Europeia adotou uma decisão de execução (C (2026) 373 final) que conclui, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, que o Brasil garante um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

Para esse fim, cada uma das PARTES se compromete a aplicar as cláusulas contratuais relativas à proteção de dados e seus anexos relativos à descrição do processamento, que podem ser acessados no seguinte link: <https://cloud.u-paris.fr/s/KijdE6yjZ2nQ52X>

O Brasil adotou uma decisão de adequação, confirmando que os níveis de proteção de dados na União Europeia e no Brasil são comparáveis.

A UFRN também aplica a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") relativa à proteção de dados pessoais tratados no território brasileiro.

Dados de contato dos oficiais de proteção de dados de cada PARTE:

Pela UNIVERSITÉ PARIS CITÉ :

A Responsável pela proteção de dados
85 boulevard Saint-Germain
75 006 Paris
dpo@u-paris.fr

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Pour UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE :

La Déléguée à la protection des données
Agência de Inovação
CEP 59078-900 - Caixa postal 1524
Natal/RN - Brasil
E-mail: contato@agir.ufrn.br

Article 3.4 - Force majeure

Chacune des PARTIES sera exonérée de toute responsabilité en cas de manquement total ou partiel à ses obligations en application de la présente Convention, qui serait causé par un cas de force majeure.

La force majeure est définie comme un événement à caractère insurmontable, imprévisible et irrésistible, qui ne pouvait être raisonnablement prévu lors de la conclusion de la Convention et dont les effets ne peuvent être évités par des mesures appropriées et empêche l'exécution de son obligation par l'une des PARTIES.

L'une ou l'autre des PARTIES devra informer l'autre PARTIE dans les plus brefs délais et par écrit, de tout retard ou défaut d'exécution survenant en raison d'un cas de force majeure. Une PARTIE invoquant un cas de force majeure devra mettre en œuvre tous les moyens pour en supprimer la cause ou la circonstance. Elle notifiera dans les plus brefs délais et par écrit à l'autre PARTIE la fin de la circonstance constitutive de force majeure, et reprendra l'exécution de

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE:

Oficial de proteção de dados
Agência de Inovação
CEP 59078-900 - Caixa postal 1524
Natal/RN - Brasil
E-mail: contato@agir.ufrn.br

Artigo 3.4 – Força Maior

Cada uma das PARTES será exonerada de toda responsabilidade em caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações no âmbito deste Acordo, resultante de força maior.

Força maior é definida como um evento intransponível, imprevisível e inevitável, que não poderia ter sido razoavelmente previsto no momento da celebração do Acordo, e cujos efeitos não podem ser evitados por medidas apropriadas, e impede o cumprimento de suas obrigações por uma das PARTES.

Qualquer uma das PARTES deverá informar a outra PARTE, o mais brevemente possível e por escrito, a respeito de qualquer atraso ou falha na execução deste acordo devido a força maior. A PARTE que alegar força maior deverá envidar todos os esforços para eliminar a causa ou circunstância (s) da força maior. Deverá notificar prontamente a outra PARTE, por escrito, a respeito do fim da (s) circunstância (s) que constitui ou constituem a força maior e

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

toute obligation suspendue dès que possible. Si une des PARTIES n'est pas en mesure de remédier à un cas de force majeure, les PARTIES peuvent convenir d'annuler la session en cours durant la période concernée.

Article 3.5 – Assurance générale

Chaque PARTIE devra être en possession d'une assurance responsabilité civile. Etant entendu que l'Etat est son propre assureur.

Aucune des PARTIES ne sera responsable envers l'autre des dommages causés par les étudiants pendant la durée de leur mobilité.

Article 3.6 – Validité de la Convention

La présente Convention entre en vigueur entre les deux PARTIES pour une durée de cinq (5) ans à compter de la date de signature de la présente Convention. Les années académiques concernées par la mobilité sont :

- année 2027/2028
- année 2028/2029
- année 2029/2030

Article 3.7 – Motifs et modalités de résiliation de la Convention

- **Résiliation pour manquement aux obligations de la Convention**

retomar o cumprimento de quaisquer obrigações suspensas o mais brevemente possível. Caso uma das PARTES não consiga remediar um caso de força maior, as PARTES poderão acordar o cancelamento da sessão em andamento durante o período em questão.

Artigo 3.5 – Seguro Geral

Cada PARTE deverá ter contratado seguro de responsabilidade civil, entendendo-se que o Estado é seu próprio segurador.

Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por quaisquer danos causados pelos alunos durante sua mobilidade.

Artigo 3.6 – Validade do Acordo

O presente Acordo entrará em vigor entre as duas PARTES por um período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura. Os anos letivos abrangidos pela mobilidade são:

- ano 2027/2028
- ano 2028/2029
- ano 2029/2030

Artigo 3.7 – Motivos e Condições para a Rescisão do Acordo

- **Rescisão por descumprimento de obrigações do acordo**

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

En cas de manquement par l'une des Parties à l'une quelconque de ses obligations contractuelles, la Partie non défaillante devra la mettre en demeure d'y remédier par lettre recommandée avec accusé de réception.

Si à l'issue d'un délai de 30 jours, la Partie défaillante n'a pas mis en œuvre tous les moyens nécessaires pour remédier au manquement, objet de la mise en demeure, la Convention pourra être résiliée par lettre recommandée avec accusé de réception. La résiliation prendra effet à la réception de cette lettre.

- Résiliation pour motifs d'intérêt général

La présente Convention pourra être résiliée par l'Université pour motif d'intérêt général par lettre recommandée avec accusé de réception, sous réserve de respecter un préavis de trois mois.

- Résiliation pour cas de force majeure

La présente Convention pourra être résiliée en cas de force majeure. La résiliation prendra effet un mois suivant l'envoi d'un congé par lettre recommandée avec accusé de réception par la Partie admise à se prévaloir de ce cas de force majeure.

Afin de ne pas perturber le bon déroulement des enseignements et ne pas léser les étudiants en échange, la résiliation

Em caso de descumprimento por uma das Partes de qualquer de suas obrigações contratuais, a Parte adimplente deverá notificar a Parte inadimplente formalmente para sanar o descumprimento por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Se, após um prazo de 30 dias, a Parte inadimplente não tiver tomado todas as medidas necessárias para sanar a falha / violação objeto da notificação formal, o Acordo poderá ser rescindido por meio de carta registrada com aviso de recebimento. A rescisão entrará em vigor a partir do recebimento desta carta.

- Rescisão por motivo de interesse público

Este Acordo pode ser rescindido pela Universidade, por motivo de interesse público, por carta registrada com aviso de recebimento, sujeito a aviso prévio de três meses.

- Rescisão devido a força maior

O presente Acordo poderá ser rescindido em caso de força maior. A rescisão entrará em vigor um mês após o envio da notificação por meio de carta registrada com aviso de recebimento pela Parte com direito a invocar esse caso de força maior.

Para não interromper o bom andamento do ensino e não prejudicar os alunos em intercâmbio, a rescisão entrará em vigor

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

prendra toutefois effet à la fin de l'année universitaire en cours après réception de la lettre recommandée.

Article 3.8 – Modification et renouvellement de la Convention

Le contenu de la présente Convention peut uniquement être modifié ou amendé avec le consentement des deux PARTIES. Ces modifications devront faire l'objet d'une approbation formelle par les autorités compétentes de chaque PARTIE et d'un avenant écrit et signé par les représentants légaux des deux PARTIES.

L'une ou l'autre des PARTIES peut proposer le renouvellement de cette Convention, pour une durée de 5 ans maximum. Ce renouvellement devra être expressément approuvé par chacune des PARTIES et devra faire l'objet d'un avenant à la présente Convention. Si un avenant de renouvellement n'a pas été signé à la date d'expiration prévue par la présente Convention, elle prend immédiatement fin, de plein droit et dans tous ses effets.

Article 3.9 – Règlement des différends et Juridiction

En cas de différend relatif à l'application ou l'interprétation de la présente Convention, les PARTIES s'efforceront de trouver un accord amiable afin de résoudre le différend tout en privilégiant la sauvegarde des

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

no final do ano letivo atual, após o recebimento da carta registrada.

Artigo 3.8 – Alteração e Renovação do Acordo

O conteúdo do presente Acordo somente poderá ser modificado ou alterado mediante concordância de ambas as PARTES. Essas modificações deverão ser submetidas à aprovação formal das autoridades competentes de cada PARTE e a um termo aditivo por escrito assinado pelos representantes legais de ambas as PARTES.

Qualquer uma das PARTES poderá propor a renovação deste Acordo, por um período máximo de 5 anos. Esta renovação deverá ser expressamente aprovada por cada uma das PARTES e deverá ser objeto de um termo aditivo a este Acordo. Caso um termo aditivo de renovação não tenha sido assinado até a data de expiração especificada neste Acordo, este cessará imediatamente, automaticamente e em todos os seus efeitos.

Artigo 3.9 – Resolução de Litígios e Foro

Se surgir qualquer litígio relativo à aplicação ou interpretação do presente Acordo, as PARTES envidarão esforços para chegar a uma solução mutuamente aceitável, dando prioridade à salvaguarda

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

intérêts des étudiants en échange.

Les PARTIES conviennent qu'elles s'efforceront de régler tout litige relatif au présent accord en négociant entre elles de bonne foi. Si les PARTIES ne parviennent pas à résoudre complètement le litige par la négociation, elles conviennent qu'il sera régi par le droit et soumis à la juridiction exclusive du pays du domicile du défendeur à l'action.

Article 3.10 – Texte de la Convention

Les annexes et les avenants ultérieurs éventuels font partie intégrante de la présente Convention et en sont indissociables.

Le fait pour l'une des Parties de ne pas se prévaloir d'un manquement par l'autre Partie à l'une quelconque de ses obligations contractuelles, ne saurait être interprété pour l'avenir comme une renonciation à l'obligation en cause.

Si l'une des stipulations de la présente Convention ou une partie d'entre elles est nulle au regard d'une règle de droit, elle sera réputée non écrite, mais ne pourra entraîner la nullité de la présente Convention ou celle d'une clause partiellement concernée.

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

dos interesses dos estudantes de intercâmbio.

Se a disputa continuar, a questão será encaminhada aos tribunais competentes pela Parte mais diligente. As PARTES concordam que se esforçarão para resolver qualquer disputa relacionada a este acordo por meio de negociações de boa-fé entre si. Se as PARTES não conseguirem resolver completamente a disputa por meio de negociação, as Partes concordam que serão regidas pela lei e estarão sujeitas à jurisdição exclusiva do país de domicílio do réu na ação.

Artigo 3.10 – Texto do Acordo

Quaisquer anexos e alterações subsequentes constituem parte integrante e inseparável deste Acordo.

A falha de uma Parte em tirar proveito de uma violação pela outra Parte de quaisquer de suas obrigações contratuais não será interpretada como uma renúncia às referidas obrigações no futuro.

Se qualquer disposição deste Acordo ou qualquer parte dele for nula no âmbito de qualquer regra de direito, ela será considerada como não tendo sido escrita, mas isso não invalidará este Acordo nem qualquer parte parcialmente afetada.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Article 4 – Publication

La publication d'un extrait du présent instrument sera assurée par l'UFRN au Journal Officiel de l'Union, ainsi que sur son site internet officiel.

Fait en deux (2) exemplaires originaux en version bilingue français-portugais, chaque langue et chaque exemplaire faisant foi.

Pour UNIVERSITÉ PARIS CITÉ

Date : 16/03/2026

Lieu : Paris



Sylvain MOUTIER

Doyen de la Faculté Sociétés et Humanités,
Par délégation du Président

*Decano da Faculdade de Ciências Sociais e
Humanas, por delegação do Presidente*

Artigo 4 – Publicação

A publicação do extrato do presente instrumento, será providenciada pela UFRN, no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Celebrado em duas (2) vias originais, em versão bilíngue francês-português, sendo cada idioma e cada via autênticos.

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Data: 26/05/2026

Local: Natal, Brasil



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo

Reitor José Daniel Diniz Melo
Recteur Reitor

Ce document a été traduit du français au portugais par le fonctionnaire Raniery de Oliveira Souza, traducteur et interprète, numéro d'enregistrement SIAPE 1758148, lié à la Coordination du soutien linguistique du Secrétariat des relations internationales de l'UFRN.

Este documento foi traduzido de francês para português pelo servidor público Raniery de Oliveira Souza, Tradutor e Intérprete, Nº de matrícula SIAPE 1758148, vinculado à Coordenadoria de Apoio Linguístico da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.